



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 046/99

Data 16/07/99

Nome: Ver. ELIO FRANCISCO SPANHOL - PT

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 040/99

Estabelece obrigatoriedade aos estabelecimentos fornecedores de refeição no município de Erechim, de permitirem aos seus usuários visitaçaõ às respectivas cozinhas e dependências onde sejam armazenados alimentos destinados ao consumo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
REJEITADO

Reunião: 10 ABRIL / 19 2000

JOÃO ROSALINO BRISOTTO
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 17.06.1999

PROTOCOLO: 17.06.1999

LIDO EM PLENÁRIO, NA SESSÃO
ORDINÁRIA DO DIA 21 DE JU-
NHO, E APÓS ENCAMINHADO À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDA-
ÇÃO, PARA APRECIACÃO:
21.06.1999

PARECER:

CONSTITUCIONAL

SAÚDE E MEIO AMBIENTE:

21.06.1999

PARECER:

CONTRÁRIO

SESSÃO ORDINÁRIA:

10.04.2000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
 PODER LEGISLATIVO

Handwritten signature in blue ink at the top right corner.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
 ENTRADA

Protocolo	Data
046/99	17 06 99



PRESIDENTE

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 040/99

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

"Estabelece obrigatoriedade aos estabelecimentos fornecedores de refeição no Município de Erechim, de permitirem aos seus usuários visitaçõa às suas respectivas cozinhas e dependências onde sejam armazenados alimentos destinados ao consumo".

TERMINO A LETTURA EM PLENARIO NA
 SÃO ORDINARIA DO DIA 21 /06 /99
 PÓS ENCAMINHA-SE À APRECIACÃO DA
 MISSÃO DE JUSTIÇA E REDACÇÃO
 SAUDE E MEIO AMBIENTE.

1 - Mensagem de encaminhamento

2 - Justificativa

3 - Projeto de Lei Legislativo

Presidentc

Erechim, 16 de junho de 1999

Vereador Elio Francisco Spanhol
 Partido dos Trabalhadores

Vereador: MOACIR JOÃO TORMEN
 Relatar
 a: 22/06/99



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
 REJEITADO

Remissão: 10 ABRIL / 19 2000

.....
 VALDEMAR ARTUR LOCH, Vice
 idente no exercício da
 idência

JOÃO ROSALINO BRISOTTO
 Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
PODER LEGISLATIVO

002
[Handwritten signature]

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

O presente Projeto de Lei Legislativo visa proporcionar as devidas garantias. O vereador abaixo-assinado, devidamente amparado na Lei Orgânica do Município, encaminha, para tramitação legal, o presente Projeto de Lei Legislativo, que estabelece obrigatoriedade aos estabelecimentos fornecedores de refeição no Município de Erechim, de permitirem aos seus usuários visitaç o  s suas respectivas cozinhas e depend ncias onde sejam armazenados alimentos destinados ao consumo.

O apoio a este Projeto   fundamental para que os munic pios Erechimenses tenham este direito assegurado.

Erechim, 16 de junho de 1999

[Handwritten signature]
Vereador Elio Francisco Spanhol
Partido dos Trabalhadores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
PODER LEGISLATIVO

Fl. 003
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Legislativo visa proporcionar as devidas garantias ao acesso do usuário a respectiva cozinha ou depósito de alimentos do estabelecimento em que este estiver fazendo suas refeições.

Através destas condições, os próprios usuários podem contribuir na fiscalização dos estabelecimentos que fornecem alimentação no Município e observar pessoalmente o local onde são feitos e armazenados os alimentos que irão consumir.

O apoio a esta Projeto é fundamental para que os munícipes Erechinenses tenham este direito assegurado.

Erechim, 16 de junho de 1999

[Handwritten signature]
Vereador Elio Francisco Spanhol
Partido dos Trabalhadores

Art. 2º - Em cada estabelecimento de que se trata o art. 1º desta Lei, deverá ser fixado um local apropriado e com tanque de água potável para que os usuários possam fazer a visita à cozinha e ao depósito de alimentos.

Art. 3º - O estabelecimento de que se trata o art. 1º desta Lei que não cumprir as determinações desta Lei será multado pelo Poder Executivo Municipal, no valor de 100 (cem reais) (Referência).

Parágrafo Único - A cada reincidência da ocorrência a multa será duplicada em relação à multa anterior.

Art. 4º - O órgão responsável pela vigilância sanitária ficará responsável pela realização de vistorias, objetivando constatar as condições higiênico-sanitárias dos estabelecimentos que negarem direito de acesso de que trata o art. 1º desta Lei.

[Handwritten signature]



Fls. 004
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº.

Estabelece obrigatoriedade aos estabelecimentos fornecedores de refeição no Município de Erechim, de permitirem aos seus usuários visitação às suas respectivas cozinhas e dependências onde sejam armazenados alimentos destinados ao consumo.

Art. 1º - Todos os estabelecimentos que fornecem alimentação, localizados no município de Erechim, ficam obrigados a permitir aos seus usuários visitação às suas respectivas cozinhas e dependências onde sejam armazenados alimentos destinados ao consumo.

Art. 2º - Em cada estabelecimento deverá ser fixado, em local apropriado e com tamanho visível, uma placa com os dizeres: "VISITE NOSSA COZINHA".

Art. 3º - O estabelecimento que não cumprir esta determinação será multado pelo órgão competente, a ser designado pelo Poder Executivo, no valor de 100 UFRI's (Cem Unidades Fiscais de Referência).

Parágrafo Único - A cada reincidência da ocorrência, a multa será duplicada em relação a multa anterior.

Art. 4º - O órgão responsável pela vigilância sanitária ficará responsável pela realização de vistoria, objetivando constatar as condições higiênico-sanitárias dos estabelecimentos que negarem direito de acesso de que trata o art. 1º desta Lei.

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 005
[Handwritten signature]

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 5º - O usuário que constatar condições precárias de armazenamento e de higiene do local poderá comunicar o ato ao órgão de vigilância sanitária, o qual promoverá a vistoria necessária e tomará as devidas providências cabíveis.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 16 de junho de 1999

[Handwritten signature]
Vereador Elio Francisco Spanhol
Partido dos Trabalhadores

Sala de Sessões, 17 de junho de 1999.

[Handwritten signature]
Vereador Elio Lessa - Líder de Bancada
do PTB - Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reunião: 29/03/2000

Fls. 006

PRESIDENTE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 046/99

AUTOR: Ver. ELIO FRANCISCO SPANHOL - PT

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 040/99

EMENTA: "Estabelece obrigatoriedade aos estabelecimentos fornecedores de refeição no município de Erechim, de permitirem aos seus usuários visitas às respectivas cozinhas e dependências onde sejam armazenados alimentos destinados ao consumo".

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO

Reuniões 10 ABRIL / 2000

JOÃO ROSALINO BRISOTTO
Presidente

RELATOR: Vereador JAIR LOSS

PARECER: Constitucional

O Projeto cria obrigatoriedade de colocação de placa com os dizeres "visite nossa cozinha" e cria multa, em seus art. 1º e 2º, com relação a estes itens, que são o cerne e o objetivo do projeto, compreendemos serem de interesse local, e não afrontam os princípios constitucionais, quanto a sua origem. Devemos, todavia, salientar que os artigos 3 e 4 poderão ensejar, de parte do Poder Executivo, veto, uma vez que determina as atribuições de fiscalização e cobrança de multas por órgãos dode sua esfera, com a possibilidade de os mesmos não terem estruturas organizacional e de pessoal para tanto. É bem verdade de que tal posição, se tornada, poderia ser considerada como uma interpretação excessivamente rigorosa da separação dos Poderes, todavia, mais que qualquer outro objetivo cumpre ao analisar-se o presente, chamar atenção para este fato. Com consciência do problema levantado, poderão os vereadores relatores dar seu parecer, conscientes da possibilidade que fica aberta ao Poder Executivo. Não fora a ressalva apresentada, o projeto não apresenta problema de vício de constitucionalidade.

Sala de Sessões, 02 de agosto de 1999.

Vereador Jair Loss - Líder da Bancada do PTB - Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
PODER LEGISLATIVO

007
[Handwritten signature]

COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reuniões 10 ABRIL / 2000

PROTOCOLO N°:

PROCESSO N°: 046/99

AUTOR: Ver. ELIO FRANCISCO SPANHOL - PT

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 040/99

EMENTA: "Estabelece obrigatoriedade aos estabelecimentos fornecedores de refeição no município de Erechim, de permitirem aos seus usuários visitas às respectivas cozinhas e dependências onde sejam armazenados alimentos destinados ao consumo".

[Handwritten signature]
JOÃO ROSALINO BRISOTTO
Presidente

RELATOR: Ver. CEZAR AUGUSTO CALDART

PARECER: CONTRÁRIO

Recebi das mãos do Sr. Presidente da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, Projeto de Lei 040/99 para emitir parecer.

Após análise do projeto, analisamos, digo, concluímos que o mesmo abre a possibilidade de um outro poder para fiscalizar ações de terceiros.

Não obstante a isto existem Leis que regulamentam o poder de fiscalização para estabelecimentos do gênero que conflitam entre si.

Pelos motivos expostos emitimos o Parecer Contrário ao Presente Projeto.

Sala das Sessões, 15 de Março de 2.000.

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature: Caldart]
CEZAR AUGUSTO CALDART
Vereador Líder Bancada



P. F. T.
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Reunião 05 104 2000
[Handwritten signature]
PRESIDENTE